LEI Nº2.313, DE 03 DE MARÇO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a municipalização das Escolas Estaduais da Zona Rural do Município de Lavras, abaixo relacionadas:

- EE. Bananal
- EE. Engenho do Serra
- EE. de Fonseca
- EE. Itirapuã
- EE. Lagoinha
- EE. Pasto Fechado
- EE. Ponte do Cervo
- EE. do Registro
- EE. São Jorge
- EE. Serrinha
- EE. Cachoeirinha

Art. 2º - As Escolas Estaduais aqui municipalizadas passarão a denominar-se:

- EM. Bananal
- EM. Engenho do Serra
- EM. de Fonseca
- EM. Itirapuã
- EM. Lagoinha
- EM. Pasto Fechado
- EM. Ponte do Cervo
- EM. do Registro
- EM. São Jorge
- EM. Serrinha
- EM. Cachoeirinha

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para a adjunção de pessoal, cessão de imóvel, mobiliário e equipamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da municipalização prevista nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de março de 1.997.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal